



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itaboraí, 08 de maio de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Para: Secretaria Municipal de Licitação – SEMLIC.

Pregão Eletrônico nº. 90021/2025.
Processo SEI nº. 0004.001447/2024-41.

Referente: Resposta ao pedido de esclarecimentos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão da Prefeitura Municipal de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro - Itaboraí – RJ, representada neste ato pelo senhor Heitor C. Baldow, Ordenador de Despesa da SEMAD, vem prestar os devidos esclarecimentos formulados pela empresa **Consignet Sistemas Ltda**, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90021/2025, cujo objeto é o Fornecimento de Solução de Software para Gestão e Operacionalização de Consignado.

Assim passo aos esclarecimentos que julgamos pertinentes:

01 - Qual o banco da folha de pagamento?

Resposta: Banco Itaú S.A;

02 - Quais são as Consignatárias credenciadas?

Resposta: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S.A., Banco Santander, Banco Bradesco e Banco Cruzeiro de Sul (cartão). Informamos que existe edital de Credenciamento de Instituições Financeiras em andamento.

03 - Poderá ser cobrada pela Contratada taxa de Adesão das Instituições Financeiras (Consignatárias)?

Resposta: Não se aplica.

04 - Poderá cobrar dos demais convênios?

Resposta: Não se aplica.

05 - Qual a quantidade de linhas processadas mensalmente?

Resposta: Atualmente 2.951 (duas mil novecentos e cinquenta e uma) linhas processadas de acordo com a Folha de Pagamento referente ao mês de abril de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06 - Qual a quantidade de contratos consignados tem cada Banco/Consignatária credenciadas ao Município?

Resposta: Conforme planilha abaixo:

Instituições	Quantidade de Contrato
Caixa Econômica Federal.	188
Banco Santander.	1.421
Banco Itaú S.A.	973
Banco Bradesco.	132
Banco Cruzeiro do Sul – Cartão.	66
Banco Santander – Cartão.	171
TOTAL	2.951

07 - Sabemos que a empresa vencedora do certame tem a responsabilidade de fazer a gestão da margem e de todos os consignados, ocasião em que terá acesso as taxas praticadas por todos os demais convênios, além do conhecimento de todo endividamento dos servidores do referido Órgão.

Desta forma, questionamos se será admitido que a empresa processadora realize prestação do serviço diverso do exigido no objeto do Edital, cobrando das consignatárias por tal serviço?

Resposta: Não poderá realizar prestação de serviço que não consta previsão editalícia.

Questionamos ainda se serão admitidas como consignatárias vinculadas a este Órgão empresas que possuam em seu quadro societário pessoas com vínculo com a empresa processadora que venceu o certame ou empresas que sejam do mesmo grupo econômico desta? Em caso positivo, isso não caracterizaria conflito de interesse?

Resposta: Não será admitida como consignatárias vinculadas a este Órgão empresas que possuam em seu quadro societário pessoas com vínculo com a empresa processadora que venceu o certame ou empresas que sejam do mesmo grupo econômico.

08 - Sobre o Treinamento, passamos a questionar:

Quando será solicitado o treinamento?

Resposta: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Qual o prazo de duração do treinamento?

Resposta: 30 (trinta) dias corridos.

Poderá ser feito de forma online?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resposta: Sim.

Para quem será aplicado o treinamento?

Resposta: O treinamento será aplicado para os funcionários do Departamento de Folha de Pagamento.

09 - Sobre o Item **6.2.19.** do Termo de Referência “Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço, de modo que o Município possa cobrar das consignatárias os valores correspondentes à sua habilitação como tal, em consonância com a legislação Municipal;”, passamos a questionar:

Entendemos que esse item está relacionado a Lei Municipal Nº 2965/2022, no **Art. 10.** “São obrigações das Consignatárias:

III - Para as consignações oriundas de instituições previstas no art. 6º, § único, II, será retido 1% (um por cento), em favor do Tesouro Municipal, sobre o valor bruto a ser repassado para as Consignatárias elencadas a fim de ressarcir a atividade operacional do ente público”, nosso entendimento está correto?

Resposta: Vosso entendimento está correto.

Caso a resposta acima seja não, questionamos: Seria outro tipo de configuração, para que Município tenha o acesso ao valor bruto para efetuar a cobrança as consignatárias?

Resposta: Não.

Poderiam explicar qual o objetivo do item para entendermos melhor como deveria funcionar essa configuração?

Resposta: Tal previsão encontrasse na Lei mencionada de forma mais detalhada e visa atender ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Entendemos também que não haverá cobranças/retenções referente à Contratada, apenas para as Consignatárias, nosso entendimento está correto?

Resposta: Vosso entendimento está correto.

10 - Sobre o Item **6.3.14** do Termo de Referência: “Permitir limitação do prazo de carência para desconto por produto/serviço, com a inclusão de uma data corte para novas consignações, de modo que estas sejam liquidadas no mês subsequente à contratação;”, passamos a questionar:

Seriam consignações com apenas uma parcela?

Resposta: Infelizmente não compreendemos tal questionamento.

Essa data de corte seria apenas para o lançamento do produto/serviço diferente da data de corte dos empréstimos? Por exemplo valores de coparticipação de planos de saúde?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resposta: Em primeiro momento as consignações são apenas referente a instituições financeiras para crédito consignado.

11 - Sobre o Item **6.3.20** do Termo de Referência: “Permitir efetuar um novo contrato (portabilidade) liquidando os contratos existentes, obedecendo ao percentual da margem da legislação municipal;”, passamos a questionar:

Entendemos que nesse cenário seria um refinanciamento, onde engloba os antigos contratos, e o novo pode utilizar esses valores de margem e a margem disponível, porém não pode ultrapassar o limite de 30% segundo a Lei Municipal N° 2965/2022, nosso entendimento está correto?

Resposta: Vosso entendimento está correto.

12 - Sobre o Item **6.4.5.** do Termo de Referência: “Não permitir que o servidor acesse o sistema simultaneamente através de dois ou mais locais diferentes;”, passamos a questionar:

O servidor pode acessar os serviços via portal web e tem a solução via aplicativo, nesse caso ele não pode utilizar o portal web e o app ao mesmo tempo? Ou pode utilizar as duas soluções, mas logado unicamente em um lugar? Que seria o caso de não pode ter 2 sessões ativas no portal web de locais diferentes.

Resposta: Por margem de segurança o acesso não será permitido simultaneamente através de dois ou mais locais diferente.

Certo do atendimento, encaminho os esclarecimentos solicitados entendendo o total atendimento.

Atenciosamente.

Heitor C. Baldow
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº. 57.350